

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia

Ofício n.º

LEI Nº 625

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

DECRETA

Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar como entidade autárquica municipal, o "SERVIÇO AUTÔNOMO DE TELEVISÃO", abreviadamente "SAT", com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Clevelândia, dispondo de autonomia financeira, econômica e administrativa dentro dos limites da presente lei.

Art. 2º - O SAT atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante fundação, consórcio ou convênio com os demais Municípios da região, a captação e retransmissão de imagem e som, de conformidade com as normas técnicas.

Art. 3º - Fica o SAT autorizado a participar de fundação Municipal, intermunicipal que vier a ser constituída a fim de preencher tôdas as formalidades legais exigidas pela CONTEL.

Art. 4º - O SAT será administrado por um Conselho, correspondendo aos cargos de : DIRETOR, SECRETÁRIO e TESOUREIRO, nomeados por ato do Prefeito, indicados, pelos seguintes órgãos:-

- a) - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) - Um representante do Magistério Público Local;
- c) - Um representante do Comércio ou Indústria de Clevelândia.

Art. 5º - A receita do SAT será constituída dos seguintes recursos:-

- a) - Da contribuição expontânea dos usuários;
- b) - De recursos orçamentários;
- c) - De doações e auxílios.

Parágrafo Único - O SAT, poderá realizar operações de créditos para execução de obras, ampliação e remodelação de seus serviços.

Art. 6º - Fica o SAT, por seu Diretor autorizado expressamente a:-



Câmara Municipal de Clevelândia
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia

Ofício n.º - Continuação da Lei nº 625 -

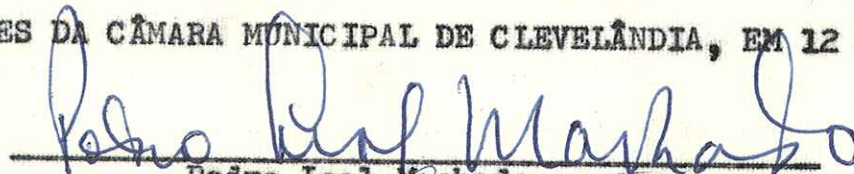
- a) - Proceder aquisição de equipamento necessário para recepção e transmissão de imagem e som;
- b) - Celebrar contratos e convênios com:
- I- Estações transmissoras e retransmissoras de imagem e som;
 - II- Prefeituras Municipais da região, em consórcio que objetivarem o mesmo fim;
 - III- Firmas técnicas para instalação, ampliação e melhoria dos serviços;
 - IV- Órgãos estatais fiscalizadoras e concessionárias.
- c) - Tomar tôdas as providências necessárias para a perfeita manutenção dos serviços.

Art. 7º - O SAT prestará anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, ao Executivo Municipal, mediante apresentação de relatório e balanços, que por sua vez os encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação.

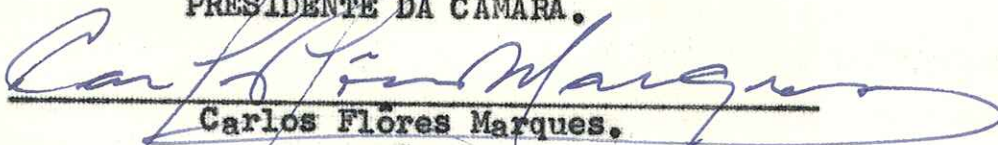
Art. 8º - A Prefeitura Municipal garante a execução dos serviços, caso sofra solução de continuidade por parte da fundação previsto no art. 3º da presente lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1.969.


Pedro Leal Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA.


Carlos Flôres Marques.
1º SECRETÁRIO.